

CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO ANTONIO TEOBALDO MAGALHAES ANDRADE - CRM/SC

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 27/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 14/05/2024, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (publicado no DOU no dia 13/09/2024), onde foi confirmada a culpabilidade e mantida a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**”, nos termos da alínea “e”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **ANTONIO TEOBALDO MAGALHAES ANDRADE - CRM/SC 19780**, por infração ao(s) dispostos nos artigos 23, 24, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

·**Art. 23.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Art. 30. Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.

Art. 38. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Art. 40. Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Florianópolis, 20 de setembro de 2024.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS

Presidente